



## Prefeitura Municipal de Rio Pardo

### LEI Nº. 1.442, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005

#### ORÇA A RECEITA, FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JONI LISBOA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Rio Pardo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado para o exercício financeiro de 2006, o ORÇAMENTO do Município de Rio Pardo, sendo a Receita estimada em R\$ 27.000.000,00 (Vinte e sete milhões de reais) e a Despesa também em R\$ 27.000.000,00 (Vinte e sete milhões de reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras contribuições ordinárias e extraordinárias, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos que integram a presente Lei e assim distribuída pelas categorias econômicas:

#### RECEITAS CORRENTES.

Receita Tributária .....	R\$	3.499.200,00
Receita de Contribuições .....	R\$	496.800,00
Receita Patrimonial .....	R\$	178.200,00
Receita Agropecuária .....	R\$	16.200,00
Receita Industrial .....	R\$	10.800,00
Receita de Serviços .....	R\$	118.800,00
Transferências Correntes .....	R\$	19.531.800,00
Outras Receitas Correntes .....	R\$	853.200,00
Deduções do Fundef.....	R\$	-2.233.170,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES .....	R\$	22.471.830,00

#### RECEITAS DE CAPITAL.

Operações de Crédito .....	R\$	43.200,00
----------------------------	-----	-----------



## Prefeitura Municipal de Rio Pardo

Alienação de Bens .....	R\$	54.000,00
Amortização de Empréstimos .....	R\$	10.800,00
Transferências de Capital .....	R\$	4.409.370,00
Outras Receitas de Capital.....	R\$	<u>10.800,00</u>
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL .....	R\$	4.528.170,00

### **TOTAL GERAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO .....R\$ 27.000.000,00**

Art. 3º - A despesa será realizada com satisfação dos encargos do Município e com o custeio e a manutenção dos serviços públicos, especificados nos anexos e quadros analíticos integrantes desta Lei e encontra-se distribuída por categorias econômicas da seguinte forma:

#### DESPESAS CORRENTES.

Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	12.518.100,00
Juros e encargos da dívida.....	R\$	37.800,00
Outras Despesas Correntes.....	R\$	<u>8.242.631,30</u>
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES .....	R\$	20.798.531,30

#### DESPESAS DE CAPITAL.

Investimentos .....	R\$	4.819.068,70
Amortização da Dívida.....	R\$	<u>842.400,00</u>
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL .....	R\$	5.661.468,70

RESERVA DE CONTINGENCIA .....	R\$	<u>540.000,00</u>
-------------------------------	-----	-------------------

### **TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO .....R\$ 27.000.000,00**

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, atendido o disposto no artigo 7º, I, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o total da receita prevista.

Art. 5º - Na mesma forma, fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, atendido o disposto no artigo 165, parágrafo oitavo, da Constituição Federal promulgada em 05 de outubro de 1988.

Art. 6º - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a oferecer em garantia de empréstimos, objeto desta Lei, parte de seu direito de crédito no



## Prefeitura Municipal de Rio Pardo

retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e Fundo de Participação dos Municípios (FPM), no limite da operação, acrescido dos acessórios.

Art. 7º - O valor atribuído a cada projeto ou atividade representa uma revisão de custo que será considerada automaticamente reajustada pela efetiva execução, respeitados os limites fixados por elemento de despesa em cada unidade orçamentária.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2006, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PARDO, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**JONI LISBOA DA ROCHA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**HAMILTON SILVEIRA DA SILVEIRA**  
Secretário Municipal da Administração.